



ESTADO DE MATO GROSSO DOSUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL



DECRETO Nº 100/2019 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

Declara “Situação de Emergência em partes das áreas Rurais do Município afetadas pelo processo Erosão - Boçoroca 1.1.4.3.3, conforme IN/MI 02/2016

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 44, Inciso V da Lei Orgânica do Município e pelo artigo 8., Inciso VI, da Lei Federal 12.608, de 10 de Abril de 2012:

CONSIDERANDO :

I - Que as Rodovias Municipais Travessão da 17ª Linha no Distrito de Vila União Município de Deodópolis e a Rodovia Municipal 12ª Linha Nascente tiveram trechos atingidos pelo Desastre COBRADE 1.1.4.3.3 (Boçorocas), fenômeno atípico que veio provocar a formação de uma voçoroca de 1,5 km de comprimento entre os Km 01 e 02 da Rodovia Travessão da 17ª Linha Poente, e uma Voçoroca de 80 m de largura na Rodovia Municipal 12ª Linha Nascente, sendo que o desastre provocou a queda de cercas e barrancos das propriedades existentes nas margens do Travessão da 17ª Linha, e danos em propriedades e uma reserva nativa existentes nas margens da 12ª Linha Nascente, além de causar prejuízos aos transportes locais.

II – Que em decorrência do Desastre foram registrados os seguintes danos:

Travessão da 17ª Linha Poente 1,5 Km de leito carroçável de Rodovia tomado por uma Voçoroca de 6m de largura e 5 m de profundidade, além de destruir 1.500 m de cerca das propriedades as margens da rodovia.

Na 12ª ocorreu a formação de uma voçoroca de 80 m de largura, 15 m de profundidade que além de danificar o leito carroçável da via, provocou danos em 2.015 m2 de uma reserva florestal nativa, danos na nascente do córrego Neder, danos nos Lotes 74 e 75 da Quadra 73 numa extensão de 9.542,42 m2, nos Lotes 66, 68, 69, 70, 71 e 73 da Quadra 76 numa extensão de 485.758,28 m2. Provocando dessa forma danos matérias, humanos e ambientais, conforme parecer técnico do AGRAER.

III – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável a Declaração de “Situação de Emergência”.





ESTADO DE MATO GROSSO DOSUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL



DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada “Situação de Emergência” em partes das áreas Rurais contidas no Formulário de Informações de Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto , em virtude do desastre classificado como Erosão – Boçoroca – COBRADE 1.1.4.3.3, conforme IN/MI 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Paragrafo Único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início de processo de desapropriação, por utilidade pública de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de Desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.





ESTADO DE MATO GROSSO DOSUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL



Art. 6º. Com base no inciso IV do Artigo 24 da Lei nº 8666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, 04 de Dezembro de 2019.

**VALDIR LUIZ SARTOR
PREFEITO MUNICIPAL**



**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro. Fone: (67) 3448-2371
E-mail defesacivil@deodapolis.ms.gov.br/defesacivildeodapolis@hotmail.com**